

## Comissão Permanente de Licitação/DEMAP

---

**De:** Comissão Permanente de Licitação/DEMAP  
**Enviado em:** quinta-feira, 23 de março de 2023 17:07  
**Para:** 'gabrielbitaraes@gmail.com'  
**Assunto:** RES: Pedido de Esclarecimento I Pregão n° 34/2023

**Sinalizador de acompanhamento:**

Acompanhar

**Status do sinalizador:** Sinalizada

**Categorias:** Falta disponibilizar no COMPRASNET

Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado aos termos do edital do Pregão presencial n. 34/2023, temos a informar o que se segue.

Att.

Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro

### **QUESTIONAMENTO:**

O edital prevê a necessidade de comprovação da qualificação econômico-financeira por parte da empresa interessada na concessão. No entanto, em caso de abertura recente da PJ, até mesmo para a finalidade em questão, não se tem histórico suficiente para que tal documentação seja apresentada. Assim sendo, o capital social da empresa, enquanto patrimônio líquido integralizado pelos sócios, poderá ser utilizado para o cumprimento de tal exigência?

### **RESPOSTA:**

Não é possível, nesta fase atual do certame, realizar qualquer juízo de valor quanto ao atendimento às exigências dispostas no Edital. Sendo assim, a qualificação econômico-financeira será avaliada no momento oportuno, ou seja, após a abertura da sessão pública, pelo que as licitantes devem apresentar toda a documentação que possuírem até a data da abertura, para a pertinente avaliação.

**De:** Gabriel de Oliveira Bitaraes [mailto:gabrielbitaraes@gmail.com]

**Enviada em:** terça-feira, 21 de março de 2023 17:53

**Para:** Comissão Permanente de Licitação/DEMAP <cpl@camara.leg.br>

**Assunto:** Pedido de Esclarecimento I Pregão n° 34/2023

Prezado Pregoeiro(a),

Venho, por meio deste, solicitar mais um esclarecimento quanto ao Pregão Presencial n° 34/2023 por meio da questão que segue:

1. O edital prevê a necessidade de comprovação da qualificação econômico-financeira por parte da empresa interessada na concessão. No entanto, em caso de abertura recente da PJ, até mesmo para a finalidade em



questão, não se tem histórico suficiente para que tal documentação seja apresentada. Assim sendo, o capital social da empresa, enquanto patrimônio líquido integralizado pelos sócios, poderá ser utilizado para o cumprimento de tal exigência?

At.te,  
Gabriel Bitarães

